



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO REDE DE ATENÇÃO MATERNO INFANTIL
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Nota Técnica nº 02/2021 – RAMI/SAAS/DASCA/SAPS/ SAPAPVS/SES

Orientações relativas à orfandade de Crianças e Adolescentes no Maranhão em caso de óbito dos seus genitores, responsáveis e outros cuidadores aos serviços hospitalares, públicos e privados, no Estado.

O Ministério da Saúde no dia 03 de fevereiro de 2020, através das Portarias nº 188, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do estabelecido na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

A Covid-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) das pessoas com Covid-19 podem ser assintomáticas ou oligossintomáticas e, aproximadamente, 20% dos casos detectados requerem atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e condições clínicas associadas, dependendo da cepa.

No Maranhão, o primeiro caso confirmado de Covid-19 por meio de testes laboratoriais ocorreu em março de 2020, o que fez o Estado iniciar a implementação de políticas de prevenção e controle da doença fortalecendo a capacidade de resposta ao vírus. Nesse contexto, são indispensáveis o fortalecimento de políticas públicas de saúde que possam contribuir para minimizar os impactos da pandemia, com atuação conjunta e ordenada dos setores públicos e privados.

De acordo com o ConectaSus (2021), os dados relacionados ao acometimento da Covid-19 no Maranhão são de 264.625 casos confirmados, 237.903 casos recuperados e 7.199 óbitos. Em relação ao sexo, 56,16% dos casos ocorreram no sexo feminino e 43,84% no sexo masculino, a faixa etária que apresentou maior frequência foi entre 30 a 39 anos de idade com 55.063 casos.

A Rede Brasileira de Mulheres Cientistas aponta que ao longo do ano de 2020 houve um aumento significativo dos números de mortes maternas por COVID-19 no Brasil (AMORIM, 2021). Pesquisas (OObr Covid19), apontam que o número de mortes de grávidas e puérperas – mães de recém-nascidos- por Covid 19



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO REDE DE ATENÇÃO MATERNO INFANTIL
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

mais que dobrou em 2021 em relação a 2020, o levantamento mostra que houve um aumento de 145,4% na média semanal de mortes de 2020.

Dessa forma, além das medidas preventivas higiênico-sanitárias, a melhor maneira de evitar que gestantes fiquem suscetíveis à infecção por coronavírus é a realização correta do pré-natal, que tem fundamental importância no monitoramento e controle das condições de saúde da gestante, propiciando um cenário adequado para o desenvolvimento gestacional saudável.

Tal situação tem preocupado as autoridades públicas que tem procurado amparar os órfãos buscando prover de recursos emergenciais, bem como de amparo legal a tutor em caso de perda dos genitores, ou responsáveis conforme manifestação da 1ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, nos autos do procedimento SIMP 007227-500/2021.

Incide neste cenário algumas medidas de proteção e apoio às gestantes, a exemplo da Lei nº 14.151/202, que garante regime de teletrabalho às trabalhadoras gestantes durante a pandemia, cujo objetivo é estabelecer a substituição do trabalho presencial pelo remoto, para a trabalhadora gestante sem redução de salário.

A pandemia trouxe inúmeras mudanças no cotidiano das famílias brasileiras, como o aumento de famílias monoparentais, onde muitos pais ou mães tiveram que começar a cuidar dos filhos sozinhos pela perda do companheiro em razão da doença, além do grande número de famílias que se encontram em vulnerabilidade social. Houve também o agravamento do quadro de crianças e adolescentes que com o falecimento dos seus genitores e/ou responsáveis tornaram-se o público principal das sequelas sociais trazidas pela crise econômica, social, sanitária, humanitária e educacional.

A Secretaria Estadual de Saúde, mediante solicitação da 1ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, bem como do Provimento nº 222021 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, sobre a necessidade de proteção integral à criança e ao adolescente órfãos da pandemia, elaborou esta nota técnica com o objetivo de orientar os serviços hospitalares, públicos e privados, no Estado.

Para efeito deste documento, considera-se órfão: “Quem perdeu os pais ou um deles e quem perdeu o responsável querido” (AURÉLIO, 2021).

O Estado do Maranhão visando atender as demandas de identificação dos chamados “órfãos da pandemia” no âmbito da saúde e melhorar o acompanhamento no âmbito assistencial, aponta a necessidade de:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO REDE DE ATENÇÃO MATERNO INFANTIL
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 1- Preencher a ficha de composição social de pacientes com Covid 19, contendo informações, como: nome e idade dos filhos/ dependentes;
- 2- Registrar informações acerca da existência parental e de seus respectivos contatos telefônicos ou endereços, para que, em caso de óbito sejam tomadas providências, cuidados e proteção das crianças e adolescentes menores de 18 anos.

Nos atendimentos a crianças nessa condição, é dever de todos assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, para isso em conformidade com o Art. 99 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com vista à intervenção do Poder Público é de extrema relevância para a sua devida proteção.

Para o alcance desses objetivos é fundamental que em todo território maranhenses, em caso de internação hospitalar por Covid-19, os hospitais sigam o **Fluxo de Atendimento** conforme ANEXO I e no ato da admissão, o serviço social preencha a **Ficha da Composição Familiar do Usuário** (Anexo II) e mensalmente

Os casos que evoluírem a óbito, deverão ser sistematizados com o preenchimento da **Planilha de Monitoramento** (ANEXO III) e encaminhados até o quinto dia do mês seguinte ao Departamento de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente (DASCA) através do e-mail: dascaorfaos@saude.ma.gov.br, bem como ao Conselho Tutelar do território, em caso de maior risco identificado para providências imediatas.

O DASCA irá encaminhar os casos recebidos mensalmente para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) para fins da vigilância socioassistencial.

São Luís, 11 de junho de 2021

Tercia Silva Carvalho

Chefe da Rede Materno Infantil

Josélia Alves dos Santos

Superintendente de Assistência à Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO REDE DE ATENÇÃO MATERNO INFANTIL
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE


Anna Cindy Araújo Leite

Chefe do Departamento da Qualidade e Projetos Especiais de Saúde


Candilberto Lima Lopes

Superintendente de Acompanhamento à Rede de Serviços


Carlos Vinícius Quadros Ribeiro

Secretário Adjunto de Assistência à Saúde


Nelma Pereira da Silva

Chefe do Departamento de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente


Marcio Henrique Silva Menezes

Superintendente de Atenção Primária em Saúde


Waldeise Pereira

Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO REDE DE ATENÇÃO MATERNO INFANTIL
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ANEXO I – FLUXO DE ATENDIMENTO AOS ÓRFÃOS DA PANDEMIA COVID-19



